



PARECER ÚNICO Nº 0724943/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6885/2006/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA **CNPJ:** 06.041.809/0001-48

EMPREENDIMENTO: NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA **CNPJ:** 06.041.809/0001-48

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA **ZONA:** URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS **LAT/Y** 18° 52' 41" **LONG/X** 48°18'18"

(DATUM):

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: (Não se aplica)

BACIA ESTADUAL: (Não se aplica)

UPGRH: (Não se aplica)

SUB-BACIA: (Não se aplica)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-02-01-1	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Antônio Costa e Silva	REGISTRO: CREA 34202/D
---	----------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Letícia Gonçalves dos Reis – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.286-3	
De acordo: José Roberto Venturi– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	



1. Introdução

A Licença de Revalidação de Operação solicitada pelo empreendimento NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA refere-se ao transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em que se enquadram tanques de combustíveis no final de vida útil e os resíduos oleosos no seu interior.

O registro no SIAM para a revalidação da Licença de Operação teve início em 14/11/2014, através da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI o qual gerou o Formulário de Orientação Básica – FOBI de protocolo nº 0099185/2014. Em 23/12/2014 o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega das documentações exigidas no FOBI em questão.

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento pleiteando a revalidação da Licença de Operação nº 201 (PA 6885/2006/002/2008), mediante a apresentação da documentação pertinente, incluindo o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA.

Devido à tipologia do empreendimento, não ocorreu vistoria técnica no local, uma vez que se trata de transporte rodoviário de resíduos perigosos, havendo apenas a necessidade de vistoria dos veículos destinados ao transporte (Certificado de Inspeção para Resíduos Perigosos – CIPP e o Certificado de Inspeção Veicular – CIV), realizadas pelo INMETRO.

Em 30/03/2015 foi encaminhado ofício solicitando informações complementares ao processo, tendo sido respondido em 02/07/2015 pelo empreendedor, por meio do Protocolo nº0393643/2015. As respostas às informações complementares foram consideradas satisfatórias pelo órgão ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, possui apenas um veículo no desenvolvimento de suas atividades.

Tabela 1- Dados técnicos do veículo

Tipo	Marca	Placa	Ano
Caminhão de carga VOLVO	VOLVO/VM 260 6x2R	HEH-8586	2008

A empresa possui somente um motorista habilitado a fazer o transporte de resíduos:

Tabela 2- Caracterização do Motorista

Motorista	Aroldo Pereira Ramos
Nº CNH	01610537118
Mopp	819/91MG0000523321
Instituição	SEST/SENAT



A atividade refere-se ao transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. O empreendedor declara transportar: tanques de combustíveis desativados oriundos principalmente de indústrias e postos de combustíveis.

A coleta dos tanques de combustíveis é realizada nos locais onde os mesmos se encontravam em operação, mas já desativados e prontos para serem coletados. Os tanques são colocados no veículo VOLVO/VM 6X2R, que possui carroceria tipo prancha, com auxílio de caminhão Munk terceirizado.

Os tanques são coletados principalmente nos municípios do Triângulo Mineiro como: Uberlândia, Uberaba, Serra do Salitre, Ituiutaba, Patos de Minas, Araxá, Patrocínio, Frutal, Iturama, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara, Indianópolis, Patos de Minas e Araguari, além de municípios localizados na região metropolitana, como Belo Horizonte e Contagem.

Tais resíduos são encaminhados para Uberlândia e armazenados pela própria empresa. Esta atividade é classificada pela DN 74/2004 como “*outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas*”, e se encontra em processo de revalidação de Licença de Operação (PA 06885/2006/004/2013) na SUPRAM TMAP.

Posteriormente, os resíduos são destinados à empresa Pró Ambiental, com emissão de Certificado de Transporte e Destinação Final para tratamento no município de Lavras/MG, sediada na Rod. BR 381, km 691.

Empresa	CNPJ	Nº da licença
Pró-Ambiental Soluções em Resíduos	06.030.279/0001-32	95/2011

Foram apresentados os seguintes certificados atualizados: CIV - certificado de inspeção veicular e CIPP - certificado de inspeção para o transporte de resíduos perigosos para o automóvel.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não haverá intervenção em recursos hídricos pelo empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao empreendimento nenhuma espécie de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

A atividade exercida pelo empreendimento não se submete à obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado por condutores com as devidas documentações e treinamentos específicos ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, dentre eles o MOPP.

Foi apresentado o veículo licenciado para o transporte rodoviário de resíduos perigosos e os seus certificados do INMETRO (CIV e CIPP), a localização dos municípios geradores, as rotas e as cidades. Partindo dos municípios relacionados, o veículo encaminha os resíduos à empresa, Pró Ambiental Soluções em resíduos, localizada no município de Lavras, devidamente licenciada para o recebimento do material.

O empreendedor apresentou as medidas de controle e prevenção de acidentes conforme NBR12810/1993 de segurança, além dos procedimentos operacionais de emergência seguindo as normas NBR12810/1993 e NBR 12235/1992.

As emissões atmosféricas geradas pelos veículos durante a atividade de transporte de resíduos serão mitigadas pela manutenção periódica destes.

Em se tratando da manutenção preventiva, o veículo passa por uma avaliação de seus componentes em empresa especializada. Quaisquer avarias deverão ser imediatamente corrigidas.

A periodicidade de manutenção não é regular, pois depende da ocorrência da(s) avaria(s).

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante 1: Realizar inspeção periódica dos veículos pertencentes à empresa.

Prazo: durante a vigência da LO.

Situação: cumprida.

Condicionante 2: A transportadora deverá comunicar imediatamente ao NEA e à Secretaria da Saúde a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeito sobre o meio ambiente.

Prazo: durante a vigência da LO.

Até o presente momento não foi registrado nenhum acidente com o veículo ou recipientes de acondicionamento para transporte

Situação: cumprida.

Condicionante 3: Em caso de acidente, apresentar à SUPRAM TMAP um relatório completo sobre o evento.

Prazo: 07 dias após o acidente.

Situação: cumprida.



Condicionante 4: Automonitoramento- Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, após a concessão da LO, relatório contendo:

-Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa no período, bem como cópia dos respectivos Certificados de Curso Especializado para transporte de Resíduos Perigosos.

-Enviar a relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados: data do transporte, gerador do resíduo, quantidade transportada e receptor do resíduo.

- Enviar cópia do documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor.

Situação: cumprida fora do prazo. Em relação a essa condicionante, o requerente foi autuado por meio do auto de fiscalização nº 48469/2015 e auto infração nº 23625/2015.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Nesta tipologia de empreendimento, controles ambientais são necessários apenas na prevenção de acidentes. O empreendedor segue os requisitos básicos de construção do veículo (NBR 14652/2001) e procedimentos operacionais previstos para o caso de emergências, como vazamento, tombamentos, roubo e quebra do veículo, que contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata com a AAS – Transporte de Resíduos, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG).

Um envelope de emergência se encontra dentro do veículo e nele constam telefones para contato; descrição do produto transportado; riscos e atitudes a serem tomadas em caso de vários tipos de acidentes

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; além de todos os requisitos exigidos pelo art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Norte Fabricação Industrial LTDA com relação à atividade de “Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, no município de Uberlândia MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Empreendedor: NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Empreendimento: NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 06.041.809/0001-48

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 6885/2006/005/2014

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo a corresponsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos, incluindo certificados do INMETRO (CIV e CIPP).	Anualmente
04	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Apresentar previamente a inclusão de novos geradores, receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica dos mesmos para o tratamento adequado e ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Empreendedor: NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Empreendimento: NORTE FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 06.041.809/0001-48

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 6885/2006/005/2014

Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Relatórios

Enviar anualmente à SUPRAM Triângulo Mineiro relatório técnico contendo no mínimo: a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte rodoviário dos resíduos perigosos – Classe I.

Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês/Ano de Referência	Geradores dos Resíduos	Tipo de Resíduo Transportado	Volume Transportado	Destinatário dos Resíduos	Ocorrências

Cópia do documento que comprove a entrega, tratamento/disposição dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de até 30 dias após o término do 1 (um) ano referente ao levantamento realizado.

2. Ocorrência de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente à **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM TMAP via fax (34) 3084-6400. No prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas,
 - tempo de atendimento ao acidente,
 - descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
 - órgãos e entidades acionados,
 - providências tomadas,
 - medidas de recuperação da área atingida,
 - destino final dos resíduos gerados.



3. Efluentes Atmosféricos

Monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Auto de fiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.